



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 081/2020**

Aos vinte dias do mês de outubro de 2020, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **LUIZ CARLOS GAUTO DA SILVA**, doravante denominado MUNICÍPIO, e de outro a empresa **LANCI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS PLÁSTICOS EIRELI**, representada pelo Sr. Daniel Cenci, RG nº 6073930106, com sede à rua Canelinha, nº40, Galpão 03, bairro Municípios, Balneário Camburiú /SC, CEP 88337-360, telefone: (47) 3363-4143/ (47) 99232-3393, e-mail [lanci@lanci.eco.br](mailto:lanci@lanci.eco.br), CNPJ 11.549.124/0001-47 simplesmente denominada FORNECEDOR, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme decisão exarada no Processo nº 7213/2020 e homologado à fl. 157, em 16 de outubro de 2020, referente ao Pregão para REGISTRO DE PREÇOS nº 081/2020, de 06/10/2020, para atender às necessidades da Secretaria de Educação e Cultura, nos termos da Lei nº 10.520 de 17-07-2002, Decreto Municipal nº 4.526/2019, de 13 de setembro de 2019, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e Lei Complementar nº 155/2016, de 27 de outubro de 2016, consoante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO**

1. O objeto da presente Ata de Registro de Preços é a aquisição, montagem e/ou instalação de móveis e mobiliário de jardim nas Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental, constantes do Edital de Pregão, para Registro de Preços nº 081/2020.

1.1 – Considerações/exigências:

1.1.1 – Todas as unidades devem receber selo de identificação e controle de qualidade do Fabricante.

1.1.2 – Os produtos deverão vir em embalagem própria conforme praxe do fabricante, garantindo a integridade do produto até seu destino final e deverá conter todos os dados para identificação do produto tais como fabricante e data de fabricação.

1.1.3 – Os produtos deverão ter garantia de fábrica de no mínimo 01 (um) ano.

a) Durante o período de garantia o município não efetuará nenhum tipo de pagamento à licitante vencedora a título de deslocamento de pessoas, transporte, impostos, taxas, embalagens ou fretes para substituição do material defeituoso.

b) Durante o período de garantia a assistência técnica dos produtos deverá ser prestada por empresa localizada no município de Tramandaí ou região (dentro do Estado do Rio Grande do Sul) e deverá abranger peças e componentes contra defeitos de fabricação ou possíveis falhas que possam surgir com o uso do mesmo.

c) A licitante vencedora deverá manter atualizados durante o período de garantia dos produtos fornecidos telefone, fax, endereço, devendo comunicar ao Setor Financeiro da Secretaria de Educação, qualquer alteração de dados.

d) A garantia dos móveis deverá abranger peças e componentes contra defeitos de fabricação, funcionamento ou possíveis falhas que possam surgir com uso dos mesmos.

e) A licitante vencedora, durante o período de garantia disporá de no máximo 48 (quarenta e oito) horas para atender a um chamado no município.

f) Para resolução de problemas originados nos móveis durante o período de garantia a licitante vencedora disporá de no máximo 5 (cinco) dias úteis contados da data de entrega do chamado e, não sendo possível, deverá substituir os mesmos por outro com idêntica características e em pleno funcionamento.

1.1.4 – Os produtos deverão ser compatíveis com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

2. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado, na data da apresentação da proposta.

3. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

administrativos, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, e qualquer despesa, acessória e/ou necessária não especificada neste Edital.

**CLÁUSULA III – DA MANUTENÇÃO DO REEQUÍLIBRIO FINANCEIRO E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS**

1. Os contratos oriundos do Registro de Preços poderão ter seus preços reajustados pelo IGPM/FGV, ou pelo índice que lhe vier a substituir.
2. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.
3. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal à Secretaria de Administração, Setor de Licitações, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, matérias-primas componentes ou de outros documentos.
4. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.
5. O pedido de atualização dos preços aos praticados no mercado poderá acarretar pesquisa destes junto aos demais fornecedores com preços registrados, podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido a obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.
6. O procedimento para eventuais solicitações de alteração de preços é o que segue: processo protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura de Tramandaí e encaminhado ao Secretário de Administração e ao Setor de Licitações com todos os documentos de que trata o item 2, conforme o disposto no Anexo VIII do Edital, acompanhado do Anexo IX.
7. Independentemente do disposto no item 19 do Edital, o Setor de Licitações poderá, na vigência do registro, solicitar a redução de preços registrados, garantida a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa do mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação na Imprensa Oficial do Município.
8. Os pedidos de atualização dos preços de que trata o item 18, se necessário tal equilíbrio, só serão aceitos com intervalos de periodicidade de 60 (sessenta) dias entre um e outro, devendo a solicitação ser protocolada nos primeiros quinze dias do mês subsequente ao bimestre citado, conforme regra do Anexo VII.

**CLÁUSULA IV – DOS PRAZOS**

1. O FORNECEDOR poderá ser convocado a firmar contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pela Secretaria de Administração/Setor de Licitações, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Tramandaí.
2. O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses oficiais, contados da assinatura da presente ata.
3. A entrega do material deverá ser realizada em conformidade ao item nº 12 deste Edital.

**CLÁUSULA V – DOS PAGAMENTOS**

1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do (s) equipamento (s) mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
2. No caso de atraso no pagamento, o valor poderá ser corrigido e o índice de atualização financeira será o IGP-M (FGV) mensal incidente pro rata die desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. No caso de extinção do IGP-M (FGV), será utilizado outro índice que o Governo Federal determinar para substituí-lo.
3. A contratada suportará o ônus decorrente do atraso, caso as notas fiscais/faturas contenham vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento.
4. O fornecedor deverá anexar, a cada nota fiscal emitida, os seguintes documentos, com data de validade vigente, em cumprimento ao Decreto nº 4257/2017 de 08 de março de 2017:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- Cópia da GFIP (mês anterior);
- Contra-cheques pagos constantes na GFIP (mês anterior).

5. O (s) pagamento (s) não será (ão) liberado (s) se houver descumprimento da exigência constante no subitem acima.

#### CLÁUSULA VI - DA CONTRATAÇÃO

1. A existência de preços registrados não obriga o município a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito a indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente, as licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, de acordo com o artigo \_\_\_\_\_ do Decreto Municipal nº 4526/2019.

2. As obrigações decorrentes do fornecimento de bens constantes do Registro de Preços, a serem firmadas entre o Município de Tramandaí e o FORNECEDOR, serão formalizadas através de Ata, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus Anexos e na legislação vigente.

3. O MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ poderá dispensar o Termo de Contrato e optar por substituí-los por Nota de Empenho, nos termos do artigo\_\_\_\_, do Decreto Municipal nº 4526/2019 ou outros instrumentos equivalentes, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos materiais, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do parágrafo 4º do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

4. Na hipótese do fornecedor primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar o Contrato no prazo e condições estabelecidas, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

5. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o Município poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Município, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

6. Os pedidos de entrega dos materiais, Nota de Empenho serão formalizados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

7. As regras estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços serão o regramento das obrigações contratuais decorrentes da Nota de Empenho/Contrato.

8. As licitantes classificadas no Registro de Preços deverão atender o contratado na Nota de Empenho, independente do valor, sob pena de responsabilização. Quando o valor for de pequena monta (menor do que R\$ 30,00) e a detentora do menor preço não puder atender, esta deverá justificar por escrito, via Protocolo Geral, o não atendimento, pedindo desistência, hipótese que levará a desclassificação e a exclusão do seu preço registrado e o item será adjudicado à empresa classificada em segundo lugar no Registro de Preços respectivo.

#### CLÁUSULA VII – DA ENTREGA:

1. Os equipamentos deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias após a emissão da Nota de Empenho que poderá ser enviada por e-mail, devendo todas as despesas com a entrega do bem ser por conta e risco da Adjudicatária, isentando o Município de qualquer despesa adicional.

I – Os materiais deverão ser entregues nos estabelecimentos de ensino (19 escolas) no horário compreendido das 8 às 11h30min e das 13h30 às 16h30min, conforme planilha que será fornecida pela Secretaria de Educação à licitante vencedora.

II – Após a entrega dos móveis nas escolas, deverá retornar para a Secretaria de Educação a Nota Fiscal e a planilha de entrega carimbada e assinada pelo diretor do estabelecimento de Ensino. Notas Fiscais estas que deverão ser encaminhadas pela empresa vencedora.

III – Não serão aceitos no momento da entrega material de marca diferente da constante na Ata de Registro de Preços

IV – A licitante deverá entregar os produtos acompanhados de seus Certificados de Garantia, editados pelo fabricante.

V – Os móveis deverão ser entregues montados e embalados. Caso estejam desmontados a montagem

Ata de Registro de Preços 081/2020 fl. 3 de 9



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

deverá ser agendada conforme cronograma que será fornecido pela Secretaria de Educação (a empresa vencedora deverá montar os mesmos sem custo algum para o município).

VI – No momento da entrega todos os móveis deverão estar carimbados na parte inferior do tampo e/ou assento ou no interior do armário, com as seguintes identificações: nome do fornecedor, telefone de contato, cidade, estado, número do lote e do Pregão, garantia até \*\*/\*\*/\*\*.

VII – Além de entregar no local designado pelo município, deverá a empresa vencedora também, descarregar e armazenar os produtos no local indicado pelo servidor responsável, comprometendo-se ainda, integralmente com eventuais danos causados a estes.

VIII – Toda e qualquer entrega de móveis fora do estabelecido neste edital será imediatamente notificada a licitante vencedora que ficará obrigada a substituí-lo, o que fará prontamente, ficando entendido que ocorrerão pro sua conta, tais substituições, sendo aplicada também sanções previstas.

IX - As empresas deverão respeitar o prazo de entrega conforme versa o item 12 do Edital. A empresa que não respeitar o prazo estipulado será passível de punição.

2. A contratação somente será considerada concluída mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, expedido pela comissão de recebimento de materiais ou por servidor designado pela Administração.

3. O prazo para emissão do Termo de Recebimento Definitivo será de três dias úteis, contados do recebimento provisório.

4. Caso o serviço não corresponda ao exigido pelo Edital, consoante subitem anterior, o fornecedor deverá providenciar, no prazo máximo de até 03 (três) dias, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, no Decreto Municipal nº 4526/2019 e na Lei nº 8.666/93.

5. O FORNECEDOR deverá entregar os produtos e/ou prestar os serviços no local determinado no instrumento contratual (Nota de Empenho/Contrato).

#### CLÁUSULA VIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para Registro dos respectivos Preços em assinar a Ata do Registro de Preços, ensejará aplicação das penalidades enunciadas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e Lei nº 10.520/2002, a critério da Administração.

2. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representado por Nota de Empenho), a Administração poderá aplicar, às detentoras da Ata, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

##### 2.1 Multa;

2.1.1 O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5 (meio por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o sexto dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação.

2.1.2 O não-cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

2.1.3 Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.

3. A ocorrência das hipóteses previstas nos subitens 2.1.2 e 2.1.3 desta Cláusula, além da aplicação da multa, poderão ser aplicadas sanções previstas nos incisos 3 e 4 do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, conforme segue:

3.1 Suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de um ano no caso de inexecução parcial do contrato.

3.2 Suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de dois anos no caso de inexecução total do contrato.

3.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação após o ressarcimento da Administração dos prejuízos resultantes da inexecução parcial ou total do contrato.

#### CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO CONTRATUAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

1. Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
2. Caso o Município não se utilize de prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo das incidências das sanções previstas no Edital, no Decreto nº 4526/2019 e Leis nº 8.666/93 e nº 10520/2002.
3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93.
4. O FORNECEDOR reconhece os direitos do MUNICÍPIO nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA X – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro do FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida prévia defesa, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – pelo MUNICÍPIO quando:

- a) o FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no Edital ou Ata de Registro de Preços.
- b) o FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar a Ata de Registro de Preços e/ou o Contrato decorrente do Registro de Preços.
- c) o FORNECEDOR der causa a rescisão administrativa, de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados nos art. 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado.
- e) por razões de interesse público, devidamente fundamentado, na forma do inciso XII, do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

II – pelo FORNECEDOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

3. A comunicação do cancelamento do registro do fornecedor, nos casos previsto no inciso 1 do item I, será feito por escrito, juntando-se o comprovante do recebimento.

4. No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial do Município, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR, a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

5. A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do Registro de Preços, não o desobriga do fornecimento dos produtos, até a decisão final do órgão gerenciado, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na cláusula VIII, desta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

6. Enquanto perdurar o cancelamento poderão ser realizadas novas licitações para aquisição, montagem e/ou instalação de móveis e mobiliário de jardim nas Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental, constante do Registro de Preços.

#### CLÁUSULA XI – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÕES DE BENS COM PREÇOS REGISTRADOS.

1. Servirão de cobertura as contratações oriundas desta Ata de Registro de Preços os recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

#### CLÁUSULA XII – DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

1. A servidora Cláudia Nunes da Silva ficará responsável pelo gerenciamento e acompanhamento da Ata de Registro de Preços oriunda deste Pregão.

#### CLÁUSULA XIII – DO FORO

1. Fica eleito o Foro de Tramandaí, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

#### CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

1. Integram esta Ata Edital de Pregão para Registro de Preços nº 081/2020 e a proposta da empresa **LANCI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS PLÁSTICOS EIRELI**, classificada em 1º lugar nos lotes conforme tabela abaixo.

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
01	<p>CACHEPÔ - RESUMO: CACHEPO QUADRADO COM BANCO SEM ENCOSTO 100% ECOLÓGICO (conjunto 02) : Cachepôs produzido em madeira plástica maciça Biosintética fabricadas através da mistura de resíduos plásticos recicláveis, possui estrutura quadrada fabricada em tábuas maciças de 20x100mm na cor marrom, cada lateral possui 5 tabuas alinhadas na horizontal uma sobre a outra alcançando 50cm de altura, cada lateral possui 50cm de largura aproximadamente formando um cubo de medidas iguais. As laterais são unidas por perfis 25x48mm fixados internamente por parafusos de fora pra dentro, antes da fixação dos parafusos as tábuas deveram ser escareadas para após a fixação ser colocado os tapafuros que dão o acabamento ao cachepôs e proteção ao parafuso. Ao fundo do cachepôs é fixado uma tábua de madeira plástica maciça de 25x200x460mm que fica a uma altura aproximada de 20cm dentro da floreira na horizontal para apoiar o vaso de flor. As medidas totais do cachepô ficam: 50cm de altura, 50cm de comprimento e 50cm de largura. Um banco em madeira plástica maciça sem encosto ecologicamente correto (100% ecológico), as tábuas são maciças fabricadas através da mistura de resíduos plásticos recicláveis. Banco produzido com perfil 20x100mm com medidas totais de 1,48 metros de comprimento, assento com 4 tabuas 100x20mm com vão de 2cm entre elas, e 50 cm de largura. A estrutura do banco é composta por duas tabuas laterais de 10x2x248cm que saem da lateral de um cachepôs e vai até a lateral do outro, interligando os bancos aos cachepôs. Medidas totais do conjunto: 248x50x50cm. Deve ser entregue montado. Marca: LANCI / BC -05</p>	36 unidades	R\$ 1.380,00
02	<p>ARMÁRIO - RESUMO: ARMÁRIO ESCOLAR 100% ECOLÓGICO PRODUZIDO EM MADEIRA PLÁSTICA BISSINTÉTICA MACIÇA COM DUAS PORTAS E DUAS DIVISÓRIAS: o armário escolar é</p>	100 unidades	R\$ 1.115,00

Ata de Registro de Preços 081/2020 fl. 6 de 9



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

	<p>desenvolvido em madeira plástica e chapa ecológica tetra pak reciclável para evitar o apodrecimento com a umidade e as enchentes que danificam as escolas. As laterais do armário são formadas por um conjunto de duas tabuas de madeira plástica biossintética maciça de 100x20x1470mm unidas por duas travessas internas do mesmo material nas medidas de 45x20x380mm fixadas por parafusos Phillips de 4,5x40 a uma distância 490mm entre elas formando também as bases para as duas prateleiras internas. As prateleiras internas são também em perfis de 10x2cm de madeira plástica maciça para suportar grande pesos e são fixadas as laterais do armário. A parte superior e inferior do armário é formada por um conjunto de quatro tabuas de madeira plástica biossintética maciça de 100x20x800mm unidas por uma travessa internas central do mesmo material nas medidas de 45x20x360mm fixadas por parafusos Phillips de 4,5x40. Todo o fundo do armário é de chapa ecológica tetra pak reciclável de 6mm. Na frente e no centro do armário deve possuir um perfil de madeira plástica maciça biossintética com medidas de 45x20x1470mm onde serão chaveadas as portas do armário. As portas do armário são formadas por um conjunto de quatro tabuas de madeira plástica biossintética maciça de 100x20x1470mm em cada porta, unidas por duas travessas internas do mesmo material nas medidas de 45x20x360mm fixadas por parafusos Phillips de 4,5x40 a uma distancia 590mm entre elas, as portas devem possui dois puxadores e duas fechaduras com chave. Na parte inferior do armário serão fixados 4 pés com medidas de 100x50x120mm em madeira plástica maciça biossintética. Medidas totais do armário 1640x810x410mm. Este armário também deverá ter a possibilidade de ser fornecido nas cores vermelho, azul, amarelo, preto ou verde, fabricados com perfis de madeira plástica já pigmentados nestas cores. Marca: LANCI/ LC-AR1</p>		
03	LIXEIRA - RESUMO: LIXEIRA CONJUGADA REDONDA 100% ECOLÓGICA E RECICLADA, produzida em madeira plástica maciça para mobiliário urbano	36 unidades	R\$ 1.280,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

	<p>ecologicamente correto, alta durabilidade, resistente ao sol, maresia, cupins, reciclável e não tóxico. Possui quatro cestos redondos, com medidas internas de 27 diâmetro x 730mm de altura com aproximadamente 80 litros, sustentados por um palanque maciço 65x65 de madeira plástica reciclável e ecológico com altura de 73cm para sua sustentação fixado nas laterais para sustentação dos cestos, o fundo do cesto e feito com uma chapa tetra pak lisa com diâmetro 30cm. O cesto possui 17 (dezesete) tábuas maciças medindo 50x13x730mm na cor marrom. Na tábua central em uma das laterais deverá ser fixada uma placa identificando a marca do produto. 40 litros - Deve ser entregue montada. Marca: LANCI / LC -25C</p>		
04	<p>BANCO - RESUMO: BANCO DE JARDIM COLORIDO produzido em madeira plástica maciça, possui quatro tabuas maciças, duas no assento e duas no encosto nas cores: verde, vermelho, azul, preto, marrom e amarelo, disponíveis para a escolha do requisitante, podendo escolher até 4 cores por banco. Estas tabuas de madeira plástica maciça são produzidas em polietileno 100% reciclado e reciclável, extrudado, em processo contínuo e pigmentado, medidas das tabuas: 1490x140x22mm, os quatro cantos superiores de cada tabua são boleados para dar maior conforto, por ser maciça, as tabuas deveram ter a sua cor uniforme em toda a sua estrutura, tanto interna com o externa. A sustentação do banco é feito por três pés injetados em polipropileno reciclado mais anti-UV, em formato de h, sendo que as duas bases de apoio de cada pé são unidas por uma travessa horizontal e duas em diagonal, formando um V no meio para dar maior resistência aos pés, as bases de apoio dos pés que ficam em contato com o chão possuem 75mm de largura para poder fixar através de parafusos o banco ao chão, duas mão francesas com 300mm de comprimento e 5mm de espessura em forma de T, que vão em diagonal do pé até a tabua do assento dando maior equilíbrio e resistência a estrutura. A espessura da parede central e interna do pé deve ser de no mínimo 6mm para dar resistência e o peso mínimo do pé é de 1,560kg, os pés devem possuir a</p>	36 unidades	R\$ 460,00





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

<p>disponibilidade de fornecimento nas seguintes cores pigmentadas: vermelho, amarelo, verde, azul, branco, marrom e preto. Medidas totais do pé: 730x515x53mm. Medidas totais do banco: comprimento: 1490mm, altura do assento: 380mm, altura total: 730mm; largura da base do assento: 290mm; largura da base do encosto: 340mm... Poderá ser entregue montado ou desmontado com 30 unidades de parafusos, arruelas e porcas com tecnologia NANOTEC para evitar a corrosão, sendo que 27 são o modelo francês de 1/4x1.3/4 e 3 são de 1/4x1.. O banco possui peso de 19kg e suporta no mínimo 400kg de peso. Marca: LANCI / LC-01C</p>		
--	--	--

2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações, pelo Decreto nº 4526/2019 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

Órgão Gerenciador

**LUIZ CARLOS GAUTO DA SILVA**

Prefeito

**ALVANIRA FERRI GAMBÁ**

Secretária Municipal de Educação e Cultura

**LANCI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS PLÁSTICOS EIRELI**

Empresa Detentora do Preço Registrado

# PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes. O documento eletrônico é garantido pela medida provisória 2200-2, de 24 de agosto de 2001, que estabelece que todo documento em forma eletrônica tem assegurada a autenticidade, integridade e validade jurídica desde que utilize certificados digitais padrão ICP-Brasil.

Data de emissão do Protocolo: 21/10/2020

## Dados do Documento

Tipo de Documento	Proposta Técnica e Comercial
Referência	ATA TRAMANDAÍ-RS PE 081/2020
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	21/10/2020
Validade	21/10/2020 até 21/10/2021
Hash Code do Documento	C7777EF3379A540BB2E4D6225FB8773F1981EF20348E63FAC112CD45BB1F7CAB

## Assinaturas / Aprovações

**Papel (parte)** Diretor

**Relacionamento** 003.655.970-90 - DANIEL CENCI

### Representante

**DANIEL CENCI** CPF 003.655.970-90

**Ação:** Assinado em 21/10/2020 10:14:47 com o certificado ICP-Brasil Serial - 576570D06D9089B7 **IP:** 189.15.204.79

**Info.Navegador** Mozilla/5.0 (Windows NT 6.3; WOW64; Trident/7.0; rv:11.0) like Gecko

### Localização

**Tipo de Acesso** Normal

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento podem ser verificadas através do endereço eletrônico <https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.aspx>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **FJM4Y-HTMBA-NMADC-OO7PC**



Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualisSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.